

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

10
Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: Emenda nº 01 ao PDL nº 019/2024.

Autoria da Emenda: Vereadora Juliana da Fênix.

Assunto da Emenda: Altera a redação dos artigos 3º e 5º do PDL.

PARECER Nº 176.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Decreto Legislativo. Altera a redação dos artigos 3º e 5º do PDL. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Ilustre Vereadora Juliana, que *altera a redação dos artigos 3º e 5º do PDL.*
- 2. Conforme justificativa apresentada, a intenção da legisladora municipal é *adequar a redação dos referidos artigos, diante do parecer jurídico inicialmente exarado.*
- 3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
 - 4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 01, *salvo melhor juízo*, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



III. DA CONCLUSÃO

- 1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela *NÂO* possui máculas, *encontrando-se APTA* a prosseguir.
- 2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esporte.
 - 3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PDL (art. 117 do NRI).
 - 4. Este é o parecer, *opinativo* e *não vinculante*.
 - 5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 19 de junho de 2024

ENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902